



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 031/1.995

Autoriza doação à Associação dos Produtores Rurais de Barra de São Francisco-ES, e a cessão de servidores para prestarem serviços de conclusão das Obras de Instalações do Parque da Vaquejada para realização de leilões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 100(cem) sacos de cimento para doar à Associação dos Produtores Rurais de Barra de São Francisco, para conclusão das obras de instalações do parque de Vaquejada para realização de leilões nesta Cidade.

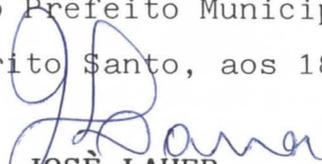
Art. 2º - Fica autorizado a ceder quatro servidores sendo dois que exercem o cargo de Pedreiro e dois que exercem o Cargo de Ajudante para conclusão das obras de instalações do Parque de Vaquejada para realização de leilões, nesta Cidade.

Parágrafo Único - Os servidores de que trata o "caput" deste artigo, serão cedidos pelo prazo de três meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 18 de abril de 1.995.


JOSE LAUER

Prefeito Municipal